

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PROCESSO 29/2026
INEXIGIBILIDADE 16/2026
CONTRATO Nº 32/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALOÁ E A EMPRESA 32.925.181 MONICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 43 Centro nesta Cidade de Saloá, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00**, representado neste ato pelo Secretário de Administração o Sr. **Sérgio Ricardo de Melo Almeida**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Saloá, inscrito no CPF sob o nº *****.280.***-00** e RG **45***** SSP/PE**, de outro lado, a empresa **32.925.181 MONICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO**, cadastrada no CNPJ: **32.925.181/0001-53**, estabelecida a Rua São José, s/n Centro – Águas Belas/PE, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora **Monica Almeida da Conceição**, portador da cédula de identidade RG Nº ***.902.*** SDS/PE**, CPF *****.500.***-96**, celebram o competente contrato consoante o Processo de **Inexigibilidade 16/2026**, ratificado e homologado em 31 de julho de 2026, regido pela Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação direta da pessoa jurídica, **32.925.181 MONICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ **32.925.181/0001-53**, representante exclusivo da Banda Monica Almeida, para apresentação artística no dia 02/08/2026 para apresentação da **20ª TRILHA DA CACHOEIRA 2026**, na cidade de **Saloá/PE**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação direta da pessoa jurídica, 32.925.181 MONICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO , inscrita no CNPJ 32.925.181/0001-53 , representante exclusivo da Banda Monica Almeida, para apresentação artística no dia 02/08/2026 para apresentação da 20ª TRILHA DA CACHOEIRA 2026 .	Show	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 12.500,00

O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

1.1 A duração do show de Monica Almeida, conforme descrito acima terá uma duração de 2:00h (duas horas) ininterruptos, sendo garantida a apresentação de todos os músicos profissionais que integram a banda.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será por um período de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina a lei federal 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global a ser pago pela contratante para a execução dos serviços artísticos ora contratados será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) pela apresentação.

3.2 Será efetuado o pagamento em até 30 dias após o evento.

3.2 Todas as despesas inerentes à deslocamentos, hospedagens e alimentação dos integrantes da atração musical durante a realização do evento serão de inteira responsabilidade do próprio CONTRATADO, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade, seja a que título for.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do próprio município classificados em rubrica própria e de acordo com sua classificação orçamentária.

02 – PODER EXECUTIVO

20 – SECRETARIA DE CULTURA

10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0042.2107.0000 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1 A execução dos serviços será pelo por preço global, com base na Lei 14.133/2021 – Processo de inexigibilidade nº 16/2026.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133 que são passíveis de rescisão, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas da Lei supra mencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta deste Contrato.

7.2 Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

- 7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 7.4 Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.5 Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- 7.6 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- 7.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.8 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.9 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- 7.10 Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 7.11 Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- 7.12 Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

- 7.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista dos seus prepostos, civil ou penal quando comprovado dolo ou culpa da CONTRATADA, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.14 A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 8.2 Solicitar as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias.
- 8.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- 8.4 Recusar os serviços que não estiverem de acordo com este contrato.
- 8.5 Providenciar todas as licenças e alvarás para realização do evento, inclusive recolhimento do ECAD.
- 8.6 Disponibilizar estrutura, palco, som e iluminação.
- 8.7 A contratante se responsabilizará pelo camarim do artista.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste contrato, por qualquer das partes, poderá ensejar a aplicação de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.2 Em caso de atraso injustificado no comparecimento da CONTRATADA para realização do show, que comprometa o cronograma do evento, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

9.3 A ausência injustificada da CONTRATADA no local, data e horário previstos para a apresentação artística caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente antecipados e das perdas e danos comprovadamente suportados pela CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos danos materiais e pessoais causados por seus integrantes, equipe técnica, empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do espetáculo, desde que comprovada sua responsabilidade.

9.5 Fica expressamente proibido à CONTRATADA, seus artistas, integrantes, representantes ou equipe, durante a apresentação artística ou em qualquer ato relacionado ao evento, realizar menções, saudações, agradecimentos, elogios, homenagens, manifestações ou quaisquer atos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes políticos, gestores ou servidores públicos, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive multa e rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais aplicáveis, nos termos da Resolução TC nº 319, de 13 de maio de 2026, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

9.6 Não serão aplicadas penalidades nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, nos termos da legislação civil brasileira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei. § 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Será designado como gestor do contrato o Sr. Sérgio Ricardo de Melo Almeida, bem como o fiscal o Sra. Maria Kamila Ferreira, para acompanhar e fiscalizar o serviço, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Processo de Inexigibilidade nº **16/2026**, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 Correrão por conta das contratadas quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.3 Fica eleito o foro desta cidade de SALOÁ para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

SALOÁ, 31 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

CNPJ: 11.455.714/0001-00

Sérgio Ricardo de Melo Almeida

CPF: *.280.***-00**

CONTRATANTE

32. 925.181 MONICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

CNPJ: 32.925.181/0001-53

Monica Almeida da Conceição

RG Nº *.902.* SDS/PE, CPF ***.500.***-****

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF: